





Paraíba, 20 de Novembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3493a - Edição Extraordinária

### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

### DIRETORIA-EXECUTIVA

# PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA **BRANCA**
- SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -**JUAZEIRINHO**
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

### CONSELHO FISCAL

### **EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ - GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - OUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

# **SUPLENTES**

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAOUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE **PESSOAS** DECRETO Nº 085/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

## DECRETO Nº 085/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

TORNA SEM EFEITO O DECRETO 729/2018, DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE DOAÇÕES DE IMÓVEIS À COHEP - COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DA PARAIBA -PB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os termos das Lei 006/2014, que aprova plano de arruamento e loteamento denominado "PROGRESSO", para construção de 425 unidades habitacionais e da outras providências, a serem instaladas em área de terra de 10,43ha desmembrada da

"FAZENDA PINDORAMA", tendo como Proponente a empresa ITAOCA ENGENHARIA LTDA;

CONSIDERANDO que com base nas imagens fotográficas da área desafetada/desapropriada demonstram o descumprimento das obrigações impostas no Decreto 006/2014;

CONSIDERANDO que a área citada da "FAZENDA PINDORAMA" foi desafetada de uso comum do povo e/ou especial pela Lei 729/2018, autorizando a sua desapropriação e doação à COHEP - COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DA PARAIBA - PB, para construção de 400 unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida I, com recursos FDS Faixa 1;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei 729/2018 torna sem efeito a doação em caso de não ser iniciada a construção dentro de 1 ano e se não for finalizada em até 2 anos;

CONSIDERANDO que a COHEP – COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DA PARAIBA - PB deixou de cumprir as condições e finalidades impostas pelo Município de Caaporã-PB conforme o art. 5º da Lei Municipal 729/2018, o que justifica as reversões automáticas ao patrimônio público através de Decreto do Poder Executivo de Reversão;

CONSIDERANDO que a área está totalmente desocupada, atestando o descumprimento das obrigações previstas na Lei 729/2018, já que as unidades habitacionais deveriam ter sido construídas até o ano de 2020;

CONSIDERANDO o interesse de Município de utilização da área para a Construção de casas populares no Loteamento denominado Parque dos Ipês, às margens da BR034.

# **DECRETA:**

Art. 1º - Fica revertida a Doação da Lei 729/2018, referente à área de terra de 10,00ha localizada na "Fazenda Pindorama", registrada em Livros de Registro Geral do Oficio Único de Registro de Imóveis de Caaporã - PB.

Art. 2° - A reversão decorre da não utilização e inexecução do encargo de construção de casas populares dentro do prazo de 2 anos pela empresa COHEP - COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DA PARAIBA – PB.

Art.3° - Toda a área objeto da alienação retorna ao domínio público do Município.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.5° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Publicado por: Gabriela Leal de Miranda Código Identificador: B028C352

1

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO NO 411, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

> DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

CABACEIRAS-PB, AFETADAS PELA ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do município de Cabaceiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO o Parecer Técnico no 001/2023, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local; CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária; CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal; e,

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades.

## DECRETA:

Art.10 Fica Decretado situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área rural do município de Cabaceiras-PB, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 20 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art.30 Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

1.

Art. 4o Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art.50 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cabaceiras - CNPJ: 08.702.862/0001-78 R. Cel. Manoel Maracajá, no 7, Centro - CEP: 58480-000 - Fone: (83) 3356-1107 site: www.cabaceiras.pb.gov.br - E-mail: pmucab@gmail.com. BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cabaceiras, 14 de novembro de 2023.

Publicado por: José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:0AD3984E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3º EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 " MARIA DA LUZ DE MELO"

Devido a alta demanda e o atraso em algumas etapas do processo deste edital, a Prefeita Municipal de Uiraúna, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; o Decreto Municipal nº 034, de 03 de outubro de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público a prorrogação dos prazos abaixo:

Etapas Período

Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação 16/11/2023

Período para interposição de recurso 17/11/2023 Divulgação do Resultado Final 20/11/2023

Período de assinatura dos Termos de Execução Cultural 21/11/2023

Uiraúna - PB, 10 de novembro de 2023.

# MÁRCIA DE FÁTIMA HENRIQUE DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:C2F5B1F9

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 042, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara em situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, toda a área do município de Uiraúna afetada pelo fenômeno da Estiagem e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a pouca incidência de chuvas na região, comprovada através da observância dos índices pluviométricos, e que tem provocado a falta de água nas comunidades componentes deste município;

**CONSIDERANDO** que a falta de água vem prejudicando os plantios da região, trazendo grandes prejuízos econômicos e danos materiais e sociais à população;

CONSIDERANDO que os poços e demais reservatórios de água do município estão com pouca capacidade, já entrando em colapso hídrico:

CONSIDERANDO que a situação vem se agravando a cada dia, comprometendo a normalidade, exigindo a adoção de medidas emergenciais ao amparo às famílias atingidas, sendo da alçada dos poderes, buscarem soluções para minimizar os efeitos deste fenômeno, que impede a ação humana local;

**CONSIDERANDO** as necessidades da população e o interesse público,

# **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelo fenômeno da Estiagem, COBRADE 1.4.1.10, que ocasionou a situação de calamidade pública em todo o município de Uiraúna-PB.

§1º Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pela estiagem.

§2º Esta situação também está atestada pelo Decreto Estadual que dispõe sobre a situação anormal caracterizada como estado de

emergência as áreas dos municípios ali especificadas, afetadas pela estiagem.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as ações necessárias ao combate das consequências provocadas pela Seca, bem como a desenvolver ações com o fito de amenizar os problemas provocados por aquele fenômeno natural.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para suprir as deficiências da calamidade causadas pela longa estiagem.

Parágrafo Único – A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a Legislação em vigor.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 20 de novembro de 2023.

# MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:F6244479

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo. saiba mais em: www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162

